



A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL

Autor(res)

Stace Liz Carneiro
Sumara Mirna Teixeira Teles
Habib Ribeiro David
Cintia Batista Pereira
Vamberth Soares De Sousa Lima
Marcílio Esteves Coimbra

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

A Constituição Federal de 1988 e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) de 1990 são os principais instrumentos legais que garantem a proteção das crianças e adolescentes no Brasil, cabendo ao Estado assegurar esses direitos, como a proteção contra a discriminação, exploração, violência e abuso sexual, além de estabelecer que é um dever da família e da sociedade assegurar esses direitos, previsto no artigo 227 da Constituição Federal. O ECA prevê medidas socioeducativas para menores infratores que cometeram atos infracionais, medidas que tem como objetivo educar, orientar e integrar o jovem infrator à sociedade, a fim de evitar a reincidência criminal. No entanto, a fragilidade do Estado em aplicar essas medidas de forma adequada compromete a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivo

A finalidade do presente estudo, foi discorrer diante do tema apresentado, traçando as visões de alguns autores com suas análises, buscando o mesmo objetivo, nesta temática, mostraremos a fragilidade do Estado, a vulnerabilidade dos jovens e os desafios de uma política pública para a prevenção e ressocialização que valorize o potencial de cada indivíduo.

Material e Métodos

Para o presente estudo, foi aplicado o método de pesquisas em fontes secundárias, coletando dados através de dois artigos, cruzando as informações obtidas, para que, desta forma, pudéssemos buscar, avaliar e fundamentar sobre o tema proposto. Deste modo, o estudo realizado identificou como a fragilidade do Estado em aplicar essas medidas de forma adequada pode comprometer a eficácia do ECA, tornando-se a realidade dos jovens vulnerável.

Resultados e Discussão

Cada vez mais, observamos um número significativo de delitos praticados por adolescentes, jovens e até mesmo

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023
Anhanguera de Ribeirão das Neves



crianças, recentemente com grande repercussão na mídia, vimos o caso do adolescente de 13 anos que entrou em uma escola, e matou uma professora em São Paulo/SP. Provando mais uma vez a fragilidade por parte do Estado, na aplicabilidade das medidas alistadas no ECA, sem contar a falta de infraestrutura adequada nas instituições de internação, sem oferecer condições de ressocialização aos jovens. Muitos desses locais têm superlotação, falta de recursos humanos e violência, o que acaba aprofundando a exclusão social e aumentando a probabilidade de reincidência. Ou seja, devido a fragilidade em investimentos e políticas públicas, para a prevenção da criminalidade juvenil, como a inclusão social por meio da educação, saúde, cultura e esporte, podemos dizer que, a falta dessas oportunidades de desenvolvimento e integração, torna-se mais propensos à prática de atos infracionais.

Conclusão

A aplicação das medidas socioeducativas não são individualizadas, não considera as especificidades do jovem infrator, levando a respostas punitivas e não educativas. Ademais, a lentidão da Justiça em julgar e aplicar essas medidas acaba contribuindo para a sensação de ineficácia do sistema socioeducativo. Torna-se fundamental acompanhamento e orientação de forma personalizada, além de estabelecer uma política pública de prevenção e ressocialização que valorize o potencial de cada indivíduo.

Referências

Santos, Daniela Andrade. A fragilidade do Estado no tocante as medidas socioeducativas. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36069/a-fragilidade-do-estado-no-tocante-as-medidas-socioeducativas>. Acesso em: 05/04/2023.

Silva, Antonio Rodolfo Albuquerque da. As rupturas de paradigmas no Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. Disponível em: <https://rodolfoalbuquerqueasilva.jusbrasil.com.br/artigos/1512421286/as-rupturas-de-paradigmas-no-direito-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil>. Acesso em: 05/04/2023.